



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 26 DE 11 DE ABRIL DE 2022

(DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito
Municipal da Estância Climática de Analândia,
usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado dos autos do Processo nº 0010994-64.2019.5.15.0136, no qual ajuizou o Município Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave em face da servidora Keterly Cristina de Oliveira, tendo sido a decisão definitiva pela ausência de interesse processual;

CONSIDERANDO que a decisão definitiva transitada em julgado favorável à servidora implica no imediato retorno às suas funções, tendo em vista que o seu afastamento, imposto pela Portaria nº 56/2019, perduraria até o término do inquérito judicial proposto;

CONSIDERANDO, contudo, o Parecer exarado pelo Departamento Jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da Presente Portaria, no procedimento referente aos Requerimentos de Reintegração ao Emprego formulados pela empregada, protocolados sob os nºs 1.680 e 1.893, nas datas de 24 de março e 04 de abril de 2022, no qual se constatou a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração das faltas imputadas à servidora;

CONSIDERANDO a existência de número considerável de faltas injustificadas, caracterizando-se, em tese, inassiduidade habitual, proibida pela Lei Complementar Municipal nº 09/2015 (art. 110, III) e punível com demissão;

CONSIDERANDO, ainda, que após denúncia do Departamento de Pessoal/RH, constatou-se que as empregadas Vilma Vieira e Luciana Dutra também se enquadraram na mesma hipótese, caracterizando-se, em tese, suas inassiduidades habituais, e que, também nos termos do Parecer emitido pelo Departamento Jurídico, a igualdade nas infrações das servidoras justifica a união dos casos para análise em processo administrativo singular;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, parágrafo único da LC 09/2015, é obrigatória a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

CONSIDERANDO, enfim, que, com base no art. 266, I da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, aplicado por analogia ao caso concreto, o afastamento preventivo das servidoras é recomendado pela moralidade administrativa para a íntegra apuração dos fatos;